



Apresentação: 16/05/2025 12:00:56.707 - CDU
PRL 5 CDU => PL 7194/2017

PRL 5.



O Relator anterior da matéria apresentou, em 09/10/2024, parecer pela aprovação da matéria na forma de substitutivo, ao qual foi apresentada uma emenda. A manifestação, contudo, não chegou a ser apreciada pelo Colegiado.

Concluída a apreciação desta Comissão, a matéria terá o mérito avaliado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e, em seguida, terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em rito ordinário. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório

II - VOTO DA RELATORA

Os projetos de lei em análise pretendem beneficiar pessoas com deficiência no contexto dos programas habitacionais. O PL nº 7.194, de 2017 e o PL nº 2.948, de 2021, pretendem alterar a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), para elevar de 3% para 10% o mínimo de unidades habitacionais nos programas públicos reservadas às pessoas com deficiência. Já o Projeto de Lei nº 2.603, de 2023, oferece nova redação à LBI para dar prioridade nos programas habitacionais a pessoas com transtorno do espectro autista e a pessoas com síndrome de Down. Finalmente, o PL nº 1.706, de 2024, propõe priorizar as famílias das quais façam parte pessoa com transtorno do espectro autista no contexto dos Programa Minha Casa Minha Vida.

A medida é bem-vinda e merece ser acatada por essa Comissão. Com relação ao escopo de atuação do Colegiado, a priorização de pessoas com deficiência em programas habitacionais não oferece impacto na condução das políticas nem em seus efeitos no ambiente urbano.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 16/05/2025 12:00:56.707 - CDU
PRL 5 CDU => PL 7194/2017
PRL n.5

Nesse mesmo sentido se manifestou o Relator anterior da matéria nos seguintes termos, com os quais concordamos integralmente:

“No caso da ampliação da quantidade de unidades habitacionais dos programas públicos reservadas às pessoas com deficiência [...] os beneficiários são selecionados com base em múltiplos critérios, que incluem outros aspectos como vulnerabilidade social, renda ou cor da pele. Além disso, sob a ótica do urbanismo, a priorização dos beneficiários tem pouco impacto nos desdobramentos no desenvolvimento da cidade.

[...]

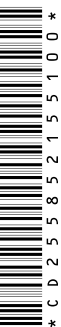
Com relação à inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista e da pessoa com síndrome de Down entre os beneficiários prioritários dos programas habitacionais, convém apontar que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 2012, estabelece que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Dessa forma, qualquer benefício concedido às pessoas com deficiência, incluindo as priorizações em programas habitacionais, já incluem as pessoas com transtorno do espectro autista. Assim sendo, consideramos desnecessário acolher os dispositivos que incluem, explicitamente, as pessoas com transtorno do espectro autista nas priorizações.

Entretanto, concordamos em ajustar a LBI para definir que a priorização deve ocorrer, também, durante os processos de análise documental e no processamento de solicitações de informação. Dessa maneira, o tratamento prioritário será completo, o que dará justo cumprimento à priorização inicialmente idealizada.”

Pelo exposto, voto pela aprovação do PL nº 7.194, de 2017, e dos apensados PL nº 2.948, de 2021, PL nº 2.603, de 2023 e PL nº 1.706, de 2024, com o substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora





PrLn.5



Prima

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

2025-4448

Apresentação: 16/05/2025 12:00:56.707 - CDU
PRL 5 CDU => PL 7194/2017

PRL n.5



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5742 | dep.ledaborges@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://inteligenciajuridica-de-assinatura.camara.leg.br/P223001235500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges

